



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2025.
“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026.”.

F.F., PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta.

§ 1º. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II – anexos orçamentários nºs 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;

III – descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);

IV – quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964);

V – quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964);

VI – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, II);

VII – demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, II);

VIII – demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

IX – demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB);

X – anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, I), contendo:

(a) Compatibilidade com o resultado primário e nominal;

XI – demonstrativo da receita corrente líquida projetada para 2026 (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 12, § 3º);

§ 2º. O demonstrativo X de que trata o parágrafo anterior deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º O envio deste Projeto de Lei, bem como os anexos orçamentários, pelo Poder Executivo e o autógrafo elaborado pelo Poder Legislativo, deverá se dar, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 2º O Orçamento Geral do Município de Santana do Livramento para o exercício de 2026 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 567.914.709,00** (quinhentos e sessenta e sete milhões, novecentos e catorze mil e setecentos e nove reais), sendo **R\$ 393.624.153,00** (trezentos e noventa e três milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e cento e cinquenta e três reais) da **Administração Direta** e **R\$ 174.290.556,00** (cento e setenta e quatro milhões, duzentos e noventa mil e quinhentos e cinquenta e seis reais), da **Administração Indireta**.

Art. 3º - O Orçamento da Administração Direta para o exercício de 2026 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 393.624.153,00** (trezentos e noventa e três milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e cento e cinquenta e três reais), dos quais, para o **Poder Executivo** corresponde **R\$ 377.924.153,00** (trezentos e setenta e sete milhões, novecentos e vinte e quatro mil e cento e cinquenta e três reais) e para o **Poder Legislativo** o valor de **R\$ 15.700.000,00** (quinze milhões e setecentos mil reais).

§ 1º - A Receita da Administração Direta será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
ESPECIFICAÇÃO	2026
RECEITAS CORRENTES	436.357.285,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	83.343.629,00
Receita de Contribuições	5.746.418,00
Receita Patrimonial	11.785.247,00
Receitas de Serviços	715.992,00
Transferências Correntes	314.129.374,00
Outras Receitas Correntes	20.636.625,00
RECEITAS DE CAPITAL	360.725,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
Alienação de Bens	360.725,00
Transferências de Capital	0,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (-)	0,00
RECEITAS CORRENTES (-)	43.093.857,00
Deduções de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria (-)	2.637.334,00
Dedução para Formação do FUNDEB (-)	40.456.523,00
Deduções de Outras Receitas Correntes (-)	0,00
RECEITA LÍQUIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	393.624.153,00

§ 2º - O Orçamento do Poder Legislativo, descrito no caput deste artigo, poderá ser ajustado de acordo com a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal e posteriores alterações.

§ 3º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

Art. 4º - O Orçamento do Departamento de Água e Esgoto do Município de Santana do Livramento - DAE para o exercício de 2026 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 50.591.480,00** (cinquenta milhões, quinhentos e noventa e um mil e quatrocentos e oitenta reais);

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada no quadro abaixo, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE	
ESPECIFICAÇÃO	2026
RECEITAS CORRENTES	50.095.480,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.271.174,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	850.459,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Receitas de Serviços	47.521.026,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	452.821,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	0,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	496.000,00
RECEITA LÍQUIDA DO DAE	50.591.480,00

§ 2º - As Despesas do Departamento de Água e Esgoto de Santana do Livramento serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

Art. 5º - O Orçamento do Sistema de Previdência Municipal - SISPREM de Santana do Livramento para o exercício de 2026 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 123.699.076,00** (cento e vinte e três milhões, seiscentos e noventa e nove mil e setenta e seis reais);

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada no quadro abaixo, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - SISPREM	
ESPECIFICAÇÃO	2026
RECEITAS CORRENTES	47.235.490,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Receita de Contribuições	31.198.489,00
Receita Patrimonial	4.310.272,00
Receitas de Serviços	3.769.839,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	7.956.890,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.678,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
Alienação de Bens	4.678,00
Transferências de Capital	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	76.458.908,00
Receita de Contribuições	76.458.908,00
RECEITA LÍQUIDA DO SISPREM	123.699.076,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

§ 2º - As Despesas do Sistema de Previdência Municipal de Santana do Livramento serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

Art. 6º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais especiais conforme disposto no art. 5º da Portaria MOG nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001 e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - A partir do dia 01 do mês de novembro de 2026 o saldo da reserva de contingência destinado para o atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, discriminados no "**Anexo de Riscos Fiscais**", da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2026, poderá ser utilizado, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados a qualquer tempo, para abertura de créditos adicionais de dotações que se tornarem insuficientes desde que respeitados os limites constantes no quadro demonstrativo de Riscos Fiscais constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2026.

§ 3º - Excluem-se para os fins do *caput* do artigo os recursos reservados para as emendas parlamentares individuais, as quais seguirão os trâmites previstos no art. 120A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º. A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, é disposta em dotações orçamentárias, atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutural programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

§ 1º. Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria Interministerial Nº 163 de 2001, art. 6º, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado em nível de elemento.

§ 2º. O Executivo poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos.

Art. 8º - O Poder Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, mediante a utilização dos recursos:

- I – superávit financeiro do exercício anterior;
- II – excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- III – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único – Excluem-se desse limite os créditos adicionais especiais autorizados por Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito destinar-se a:

I – atender insuficiência de dotações do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas em dotações orçamentárias de outros grupos ou, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício ou, ainda, utilizar-se o superávit financeiro do exercício anterior;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de Precatórios Judiciais e Amortização e Juros da Dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

III – atender despesas financiadas com recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com órgãos multigovernamentais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício ou, ainda, utilizar-se o superávit financeiro do exercício anterior;

IV – atender insuficiência de outras despesas de Custeio e de Capital consignadas em Programas de Trabalho das Secretarias de Saúde, Assistência Social e os relacionados à Educação, mediante cancelamento de outras dotações das respectivas funções ou, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício ou, ainda, utilizar-se o superávit financeiro do exercício anterior;

V – atender insuficiência de dotações dentro da despesa fixada por elemento, mediante a anulação de despesas para repriorizar ações do mesmo projeto e/ou atividade, conforme conceitos definidos pela Lei nº 4.320/64 e;

VI – atender despesas e ajustes decorrentes do remanejamento de emendas parlamentares individuais, nos termos do inc. IV do § 3º e do § 4º do art. 120-A da Lei Orgânica Municipal;

Art. 10 - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, I da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 11 - Durante o exercício de 2026 o Executivo Municipal solicitará ao Legislativo, Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 12 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2026 a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, de de 2025.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Mensagem à Lei Orçamentária Anual

LOA – 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Em estrita observância aos preceitos constitucionais e legais que regem a gestão pública e o planejamento orçamentário, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa dought Casa Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026. Este instrumento essencial de governança reflete o compromisso inarredável de nossa administração com a transparência, a responsabilidade fiscal e a promoção do bem-estar de toda a comunidade santanense.

A construção deste orçamento foi pautada nas diretrizes estabelecidas pelo Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026, consolidando um planejamento robusto e visionário. Ele é o resultado de um processo participativo, que integra a voz da população, expressa tanto nos anseios eleitorais quanto nas interações contínuas com a administração, e o empenho irrestrito de nossa equipe técnica. Esse esforço conjunto visa aprimorar continuamente a qualidade dos serviços públicos, fomentar projetos inovadores, gerar um ambiente propício à criação de emprego e renda, e assegurar a preservação dos direitos e garantias fundamentais de cada cidadão.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Estão contidas nesta mensagem, conforme Art. 9º §1º da LDO 2026:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira informando saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II - justificativa (metodologia de cálculo) sobre a estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Reitero a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus votos de profundo respeito de elevada estima e consideração no instante em que solicito a aprovação do presente Projeto.

Sant'Ana do Livramento, 24 de outubro de 2025.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Mensagem à Lei Orçamentária Anual

LOA – 2026

METODOLOGIA E PREMISSE DE CÁLCULOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Em atendimento ao disposto no artigo 12, §3º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), encaminhamos os estudos e as estimativas das receitas, a previsão da Receita Corrente Líquida e as premissas de cálculo para o exercício de 2026.

1 CENÁRIO ECONÔMICO E PREMISAS PARA 2026: UMA VISÃO DETALHADA

A elaboração desta Proposta Orçamentária para 2026 foi construída sob um cenário econômico e social que difere significativamente dos anos precedentes, exigindo uma análise acurada e a adoção de premissas específicas para a projeção de receitas e despesas.

Reconfiguração pós-pandemia: O encerramento do período pandêmico, ao final do primeiro semestre de 2023, consolidou mudanças profundas na dinâmica de administração dos recursos federais, estaduais e municipais. Os repasses temporários de caráter extraordinário, antes destinados a demandas pontuais da COVID-19, não mais existem, exigindo um novo redirecionamento das políticas públicas e uma reconfiguração nos padrões de repasse.

Mudanças no cenário macroeconômico: Novas variáveis nacionais têm influenciado diretamente as finanças locais.

Catástrofe climática em 2024: O Estado do Rio Grande do Sul foi severamente impactado¹, por eventos climáticos extremos em 2024. Embora nosso Município não tenha sofrido danos diretos em sua infraestrutura, os efeitos indiretos sobre a arrecadação

¹ Boletim de Conjuntura analisa impacto das enchentes na economia gaúcha e aponta cenário desafiador. Obtido em: <https://www.estado.rs.gov.br/boletim-de-conjuntura-analisa-impacto-das-enchentes-na-economia-gaucha-e-aponta-cenario-desafiador>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

estadual e a demanda por apoio à reconstrução regional são inegáveis. Isso complexifica as previsões de repasses federais e estaduais, que, em caráter emergencial, foram direcionados para áreas como Defesa Civil, Assistência Social, Saúde e Infraestrutura, impactando a estabilidade das projeções de receitas.

Aprimoramento da administração tributária local: Em contrapartida, registramos avanços substanciais no cenário local. A implementação de novas políticas fazendárias e o reforço do corpo técnico, decorrente de recente concurso público para cargos de fiscalização, análise e cadastramento de tributos, resultou em um aumento de 300% no efetivo desses servidores. Este robustecimento já gera um resultado significativo na capacidade de arrecadação municipal e será potencializado pela implementação do projeto de recuperação de créditos de ICMS.

2 METODOLOGIA DE PROJEÇÃO DE RECEITAS PARA 2026

Diante deste contexto complexo e da atipicidade das arrecadações nos exercícios anteriores, adotou-se uma metodologia híbrida para as projeções de receita, buscando maior aderência à realidade pós-pandemia e pós-catástrofe climática:

Reestimativa atualizada do exercício de 2024: O ano de 2024 (ano cheio) foi tomado como valor base para a reestimativa de receita, pois já se apresenta como um período consolidado e livre dos principais efeitos da pandemia, demonstrando uma realidade mais perene e servindo de referência sólida.

Projeção inflacionária: A essa base, foi acrescida a previsão de reajuste inflacionário para 2025 de 5,65% (IPCA), conforme Boletim Focus em 04 de abril de 2025². Para os exercícios subsequentes, as projeções de inflação IPCA adotadas, conforme informações do Banco Central³, são:

2026: 4,50%

2027: 4,00%

2 Boletim Focus de 04 de abril de 2025, obtido em:
<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/04042025>

3 Boletim Focus de 04 de abril de 2025, obtido em:
<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/04042025>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

2028: 3,78%

A sistemática híbrida foi adotada para garantir aderência à realidade pós-pandêmica e pós catástrofe climática, podendo levar em consideração excepcionalidades que porventura podem ocorrer.

3 JUSTIFICATIVAS ADICIONAIS PARA A METODOLOGIA

A opção pela abordagem híbrida decorre da excepcionalidade dos exercícios anteriores, tanto em razão do período pandêmico como das catástrofes naturais. Destaca-se que:

No período pandêmico, houve repasses temporários de recursos das demais esferas de governo, atualmente extintos.

As receitas orçamentárias, antes tratadas, em parte, pela média aritmética histórica, passaram a demandar avaliações qualitativas e quantitativas diferenciadas.

O cenário de 2024, marcado por eventos climáticos extremos, afetou severamente a arrecadação estadual e, mesmo sem danos diretos ao município, houve impacto nos repasses e exigência de aportes para reconstrução regional.

O ano de 2024 foi tomado como base consolidada já livre dos principais efeitos da pandemia; porém, foram analisadas as Receitas e Despesas isoladas que por ventura não venham a se repetir nos próximos anos.

4 ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO DOS TRIBUTOS

Cabe salientar que os tributos municipais serão reajustados conforme a legislação vigente, considerando dispositivos legais distintos para cada tributo, acarretando, se necessário, a utilização de indexadores diferenciados para o ajuste dos valores lançados.

5 AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA INCREMENTO DA RECEITA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Para o incremento da arrecadação municipal, estão previstas as seguintes ações:

- Revisão da base de cálculo do ITBI;
- Implementação do Programa de Recuperação de Créditos de ICMS;
- Lançamento do Programa de Refinanciamento de Dívidas (REFIS);
- Realização de leilão de ativos (bens imóveis) de propriedade do Município;
- Ampliação e intensificação das ações de fiscalização tributária e de obras.

6 POLÍTICAS PRIORITÁRIAS E ESTRATÉGIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026

O orçamento para 2026 traduz as necessidades e demandas da população, contemplando políticas prioritárias nas seguintes áreas:

Desenvolvimento social e qualidade de vida: Ampliação e aprimoramento dos serviços em Saúde (foco na atenção primária e especializada), Educação (melhoria da infraestrutura e valorização do ensino) e Assistência Social (proteção a grupos vulneráveis e fomento à inclusão).

Infraestrutura e desenvolvimento urbano: Investimento em obras de saneamento básico, manutenção e expansão da malha viária, e modernização da iluminação pública, visando a melhoria da qualidade de vida e a segurança dos munícipes.

Estímulo ao desenvolvimento econômico local: Apoio ao empreendedorismo, incentivo ao comércio, serviços e turismo, e atração de investimentos que gerem emprego e renda para a população, com foco na integração fronteiriça.

Sustentabilidade ambiental e resiliência climática: Ações de gestão de resíduos, educação ambiental e preparação para eventos climáticos extremos, visando um Município mais resiliente e ecologicamente equilibrado.

Eficiência e transparência na gestão pública: Modernização administrativa, qualificação dos processos de arrecadação e controle do gasto público, e fortalecimento da transparência e participação cidadã.

7 GESTÃO RESPONSÁVEL E PRINCÍPIOS DA LRF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Todos os esforços empreendidos pela gestão têm como fundamentação o princípio da economicidade, com vistas ao equilíbrio das finanças municipais, observando rigorosamente as exigências e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sant'Ana do Livramento, 24 de outubro de 2025.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal